





Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º 2/2015 PARA EXPLORAÇÃO DO BUFETE DA

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA

ARTIGO 1° IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO N.º 2/2015 PARA EXPLORAÇÃO DO BUFETE DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA, sede do Agrupamento de Escolas da Caparica.

ARTIGO 2° ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas da Caparica com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica (ESMC), sita na Rua Projetada V à Rua da Urraca, 2825-105 no Monte de Caparica, com o telefone n.º 212946120 e o endereço eletrónico <u>aecaparica@gmail.com</u>

ARTIGO 3° ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso em 27 de junho de 2014 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Caparica.

ARTIGO 4° OBJETO DO FORNECIMENTO

- 1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviço de exploração do bufete da Escola Secundária do Monte de Caparica destinado a toda a população escolar, a saber, alunos, funcionários, professores, colaboradores e visitantes autorizados. O serviço de exploração do bufete da ESMC é assegurado em exclusivo pelo sistema informático utilizado pelo adjudicatário que utiliza o sistema de leitura de cartões dos utentes do agrupamento. O adjudicante procederá à emissão da autofaturação relativa às vendas efetuadas, nos termos da lei, procedendo-se, de imediato, ao seu pagamento.
- 2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base o de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) mensais e de 50% do referido valor nos períodos de interrupção letiva.



3. Os bens a disponibilizar no bar devem respeitar o disposto na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de Maio e no Manual "EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL" (disponível em http://www.dgidc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas na Circular n.º 11/DGDCI/2007, disponível em http://www.dgidc.min-edu.pt/educacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1.

ARTIGO 5° CONCORRENTES

- 1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2. Só serão admitidos como concorrentes as entidades/empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

ARTIGO 6° CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. A adjudicação será feita segundo os seguintes critérios:
 - Proposta de maior renda- 40%
 - Preçário dos bens a disponibilizar mais vantajoso 40%;
 - Diversidade dos bens a disponibilizar 20%.

ARTIGO 7° ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
- b) O valor da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
- c) O preçário dos bens a disponibilizar em formato.xls (EXCEL).



ARTIGO 8°

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a
 assinatura ter o carimbo comercial da firma, apresentada em formato PDF e enviada para o
 endereço eletrónico <u>aecaparica@gmail.com</u> ou entregue nos Serviços Administrativos do
 Agrupamento de Escolas, sitos na ESMC, em envelope devidamente fechado.
- 2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
- A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada até às 15h30m do próximo dia 10 de julho de 2015.
- 4. A proposta deve indicar:
 - O nome, número de identificação, endereço e contactos do concorrente.
 - A referência ao Ajuste Direto n.º 2/2015.

ARTIGO 9°

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10° EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55 ° do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos n°s 4 e 5 do artigo 57° do CCP;



- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
- j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70° e 146° do CCP.

ARTIGO 11° DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d),
 - e) e i) do artigo 55° do CCP;
 - c) De declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
 - d) De documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objecto do contrato.
- Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
- 3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
- 4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



Artigo 12°

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.
- 2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá o Agrupamento de Escolas da Caparica resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

Artigo 13°

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332° a 334° do CCP.
- 2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Agrupamento de Escolas da Caparica a resolvê-lo de imediato.
- 3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir à primeira outorgante o estabelecimento no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo o Agrupamento de Escolas da Caparica, a partir do fim desse prazo, tomar posse do estabelecimento e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
- 4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 14°

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 1. Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento, proporcionando aos seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as 8h00 e as 22h30.
- 2. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa) o bar poderá ser encerrado após o término das aulas e das reuniões de avaliação.
- 3. Nos períodos das interrupções letivas (Natal e Páscoa), após o término das aulas e das reuniões de avaliação o bar poderá manter-se em funcionamento, em horário reduzido e por comum acordo entre as partes.
- **4.** O adjudicante obriga-se a manter regularidade nos bens fornecidos.



ARTIGO 15° CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao Agrupamento de Escolas da Caparica a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que disser respeito.
- 2. Nos períodos de interrupção letiva previstos nos pontos 2 e 3 do artigo anterior, o adjudicante pagará um montante a apurar, que, tendo em conta o valor mensal, será proporcional aos dias/horas que estiver a laborar.

ARTIGO 16° DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 1 de Setembro de 2015 a 22 de Julho de 2016.

ARTIGO 17° LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.